MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, de minha autoria, que dispõe a celebração de convênio de cooperação financeira com a Associação Pestalozzi de Jaguaré, objetivando incluir na tarifa de água cobrada mensalmente dos usuários do Serviços Autônomo de Àgua e Esgoto - SAAE, contribuição espontânea a ser destinada à referida instituição.

Justifica a presente matéria uma vez que a contribuição espontânea irá melhorar as atividades da Associação Pestalozzi de Jaguaré, em continuação ao projeto de manutenção e desenvolvimento das atividades ligadas à assistência social do Município de Jaguaré – ES, inerentes àquela instituição, vez que atua em desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações de defesa e garantia de direitos destinados às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e funcionais, pessoas com altas habilidades/superdotação e seus familiares, na perspectiva de sua plena inclusão social.

Mais do que um esforço administrativo, é preciso também uma maior ação social para a promoção de políticas de inclusão social. Isso envolve diversas áreas da sociedade, como a educação, a cultura, entre outros. Por isso, esforços coletivos e individuais que visem romper preconceitos e ações coercitivas são necessários para uma melhor vivência cotidiana e o envolvimento desta Câmara Legislativa, ao aprovar tal Projeto de Lei, corrobora e caminha lado a lado com tais princípios e ações efetivas citadas alhures.

Diante do exposto, solicito que Vossas Excelências analisem a presente matéria, **em caráter de urgência**, obedecidas às formalidades legais.

Atenciosamente,

Rogerio Feitani
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 013, de 28 de fevereiro de 2018

Dispõe sobre a autorização para o SAAE celebrar convênio de cooperação financeira com a Associação Pestalozzi de Jaguaré, visando incluir na tarifa de água cobrada pelo SAAE, contribuição espontânea destinada à Pestalozzi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré – ES, SAAE, autorizado a celebrar Convênio de cooperação financeira com a Associação Pestalozzi de Jaguaré, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.239.610/0001-42, objetivando incluir na tarifa de água cobrada mensalmente de seus usuários, desde que devidamente cumprido o requisito previsto no § 2º deste artigo, contribuição espontânea a ser destinada à Pestalozzi, com o objetivo de auxiliar na manutenção da referida entidade visando ampliar e aperfeiçoar o atendimento prestados às pessoas com deficiência.

§ 1º Os valores fixados de contribuição espontânea são 03 (três), quais sejam, R$ 2,00 (dois reais); R$ 4,00 (quatro reais); e R$ 6,00 (seis reais), podendo o usuário dos serviços do SAAE, optar por uma contribuição superior às fixadas neste parágrafo, cabendo ao mesmo definir e autorizar o valor.

§ 2º Os munícipes que desejarem contribuir, poderão o fazer, assinando autorização para o SAAE incluir mensalmente em sua tarifa de água o valor autorizado.

Art. 2º Fica o SAAE encarregado de receber o valor autorizado pelos contribuintes e repassá-lo à Associação Pestalozzi de Jaguaré, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

Parágrafo único. O SAAE deverá fornecer à Associação Pestalozzi de Jaguaré, relação nominal dos contribuintes e os respectivos valores autorizados para fins de prestação de contas.

Art. 3º Os valores arrecadados com a contribuição espontânea serão utilizados pela Associação Pestalozzi de Jaguaré para melhorar e ampliar o atendimento aos alunos com deficiências diversas.

Art. 4º A Associação Pestalozzi de Jaguaré deverá prestar contas dos valores arrecadados, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ao Conselho

Municipal de Assistência Social, a quem caberá emitir parecer final sobre a regularidade da Prestação de Contas, sob pena de rescisão do convênio, bem como devolução dos valores transferidos à instituição, caso em última instância, o Conselho Municipal de Assistência Social, rejeite de maneira definitiva a prestação de contas apresentada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (28.02.2018).

Rogerio Feitani
Prefeito Municipal